



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 079 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“Decreta Estado de Emergência no sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de Rochedo de Minas em razão das condições precárias do reservatório situado na Estação de Tratamento de Água e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Rochedo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal e demais disposições legais aplicáveis a espécie e

“Considerando, o teor do LAUDO DE VISTORIA confeccionado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura que relata a situação precária do reservatório situado na Estação de Tratamento de Aguas Municipal;”

“Considerando, que o LAUDO DE VISTORIA informa a existência de rachaduras, fissuras, trincas que podem ocasionar o desabamento e rompimento da estrutura externa do reservatório, podendo um enorme vazamento de água e conseqüente desabastecimento da população;”

“Considerando, a indicação técnica de interdição do reservatório de água a necessidade urgente e emergencial de implantação e montagem de um sistema de suporte durante o período necessário para a construção de uma nova estrutura”;

“Considerando, que o poder público tem o poder-dever de tomar medidas urgentes no sentido de minimizar os impactos desta situação, garantindo a continuidade dos serviços públicos de abastecimento e tratamento de águas para a Comunidade.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Emergência no sistema de abastecimento de água do Município, em decorrência da situação precária em que se encontra o reservatório de água situado na Estação de Tratamento de Água Municipal – (ETA), ficando convocados todos os setores da Prefeitura a adotarem as providências emergenciais atinentes à realização de obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação de serviços e aquisição de produtos que se fizerem necessários para a garantia da continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água.

Art. 2º - A situação de anormalidade declarada é válida única e exclusivamente para os serviços de abastecimento de água do Município, durante o período de 60(sessenta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto, poderá tomar todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias ao retorno das condições de normalidade.

Art. 4º - Em razão da situação de emergência ora declarada, fica determinado aos órgãos públicos o uso consciente e moderado da água tratada do Município, evitando no período descrito no artigo anterior a sua utilização para a execução de serviços não essenciais.

Art. 5º - Durante o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente decreto, fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8666/93, a contratar bens, serviços e adquirir materiais necessários no sentido de garantir a continuidade da execução dos serviços públicos de abastecimento de água, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 6º - Durante o período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente decreto, fica autorizada a administração Pública Municipal, a realizar a contratação direta de pessoal em caráter temporário e excepcional, em especial na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 7º - Outras regulamentações e procedimentos atinentes a esta situação, serão definidos em decretos próprios e específicos.

Art. 8º - Este período poderá ser prorrogado por até igual prazo a depender da evolução do quadro emergencial.

Art. 9º - Para os fins legais o teor deste Decreto deverá ser levado conhecimento público e das autoridades públicas locais para os fins legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Rochedo de Minas-MG, 27 DE ABRIL DE 2021.

CRISTIANO CORREA COLETTA
Prefeito Municipal